

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

### Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	18/10/2023	Lançamento do Código de Ética e Conduta de Terceiros

### Elaboração e Aprovação

Versão	Elaborada por	Homologada por
1	Consultoria Aloísio Zimmer Advogados	Diretoria
	Em 18/10/2023	Em 20/10/2023
	<b>Vigência a partir de 1º/11/2023</b>	

### REGISTRO DE APROVAÇÃO\_v1

ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SÁ	Direção	ale_fal_sa@hotmail.com Assinado  Alexandre Cesar Falcao de Sa D4Sign
------------------------------------	---------	--

## SUMÁRIO

1	MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	4
2	VISÃO, MISSÃO E VALORES.....	5
3	PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	6
4	OBJETIVO.....	7
5	REGULAMENTAÇÃO.....	7
6	DIRETRIZES.....	8
6.1	CONDUTA ESPERADA DE TERCEIROS COM A PORTO LIMP.....	8
6.2	SEGURANÇA NO TRABALHO.....	8
6.3	RESPEITO.....	9
6.4	CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE.....	9
6.5	CONFLITO DE INTERESSES.....	9
6.6	PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES.....	10
6.7	FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	12
6.8	PRÁTICAS CONCORRENCIAIS.....	15
6.9	CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	15
7	PENALIDADES.....	15
8	DISPOSIÇÃO FINAIS.....	16
9	VIGÊNCIA.....	17

## 1 MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO



Como uma empresa comprometida com uma sociedade mais humanitária e segura, reconhecemos a importância de estabelecer diretrizes claras que reflitam os valores fundamentais que norteiam nossas ações diárias. O Código de Ética e Conduta de Terceiros é um guia que define os princípios pelos quais estes devem se orientar em todas as interações e decisões que envolvem nosso trabalho.

A **RAMAC EMPREENDIMENTOS** busca atingir altos padrões de integridade financeira e legalidade. Comprometemo-nos a conduzir nossos negócios de forma transparente e honesta, cumprindo todas as leis e regulamentações aplicáveis. Recusamos qualquer forma de corrupção, suborno ou atividades ilegais. Acreditamos firmemente na importância da ética nos negócios como base para o crescimento sustentável e a credibilidade de nossa empresa. Sendo precisamente o que esperamos dos terceiros que mantenham relações com a empresa.

Em resumo, o Código de Ética e Conduta de Terceiros da **RAMAC EMPREENDIMENTOS** é uma declaração de nosso compromisso com a excelência, respeito, integridade e conformidade, que, tal qual orientado aos nossos colaboradores internos, é imprescindível que seja seguido pelos terceiros que se relacionem com a empresa. Esperamos que todos vocês internalizem esses valores e os coloquem em prática em seu trabalho diário, refletindo o compromisso coletivo da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**.

*Alexandre Cesar Falcão de Sá*  
Diretor



## 2 VISÃO, MISSÃO E VALORES

### VISÃO:



*Ser a melhor empresa de terceirização e higiene ambiental, atingindo o topo dentre as maiores empresas ambientais do Brasil.*

### MISSÃO:



*Prestar serviços de terceirização e higiene ambiental de forma célere e eficaz.*

### VALORES:



Integridade;



Ética;



Inovação;



Eficiência;



Sustentabilidade;



Qualidade;



Comprometimento.

### 3 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**3.1** Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a **RAMAC EMPREENDIMENTOS** desenvolve seu Programa de Integridade desde 2022, buscando tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa.

A criação do presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**.

## 4 OBJETIVO

O objetivo do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS** é criar regras e diretrizes para o relacionamento da **RAMAC EMPREENDIMENTOS** com os seus terceiros, definidos neste Código como seus fornecedores, prestadores de serviços e clientes, com os quais visa manter relações íntegras e duradouras.

Este documento visa a registrar os principais compromissos da **RAMAC EMPREENDIMENTOS** com os temas vinculados à ética e à conduta devidas por aqueles que se relacionam consigo, dando ciência aos terceiros de sua contribuição e participação no sistema interno da empresa e ressaltando situações não aceitáveis, passíveis, inclusive, de revisão ou rescisão contratual.

## 5 REGULAMENTAÇÃO

O presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Lei Federal n. 12.813/2013 (**Lei Federal de Conflito de Interesses**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Lei Federal n. 13.709 (**Lei Geral de Proteção de Dados**).
- Código de Ética e Conduta da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**;
- Política de Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.

## 6 DIRETRIZES

### 6.1 CONDUTA ESPERADA DE TERCEIROS COM A PORTO LIMP

**6.1.1** O presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS** explicita a conduta que a **RAMAC EMPREENDIMENTOS** espera que todos aqueles que, em caráter externo, venham a se relacionar com a empresa carreguem consigo. Tais como:

**6.1.1.1** Ter comportamento ético, reputação idônea e postura transparente;

**6.1.1.2** Zelar e garantir a segurança no trabalho de todas as pessoas com que se relaciona;

**6.1.1.3** Atuar em conformidade com as práticas alinhadas neste Código;

**6.1.1.4** Cumprir todas as leis e regulamentos que impactam seu negócio;

**6.1.1.5** Proteger a confidencialidade das informações, caso tenham acesso a dados sensíveis da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**;

**6.1.1.6** Evitar situações que possam gerar conflitos de interesses no seu relacionamento com a **RAMAC EMPREENDIMENTOS**;

**6.1.1.7** Relatar quaisquer violações ou suspeitas de violação dos padrões éticos, seja por seus profissionais ou pelos da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**.

### 6.2 SEGURANÇA NO TRABALHO

**6.2.1** A saúde e a segurança são de responsabilidade de todos. Nesse sentido, assim como nossos colaboradores, os terceiros são parte fundamental no processo da **RAMAC EMPREENDIMENTOS** de garantir um ambiente de trabalho seguro, em que a vida e a integridade das pessoas sejam valores que estão acima dos demais objetivos e prioridades, para que cada um exerça suas atividades de forma saudável e eficiente.

## 6.3 RESPEITO

**6.3.1** Em seus relacionamentos, a **RAMAC EMPREENDIMENTOS** espera que terceiros atuem com respeito a todos os públicos, não tolerando práticas de assédio moral ou sexual, discriminação de qualquer natureza, intimidação, tratamentos contrários aos Direitos Humanos ou não cumprimento de obrigações trabalhistas. A **RAMAC EMPREENDIMENTOS** deixa ciente os terceiros que situações que possam representar alguma infração serão imediatamente questionadas pela empresa.

## 6.4 CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE

**6.4.1** O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum da sociedade e essencial à qualidade de vida, devendo ser defendido e preservado, sendo compromisso de terceiros relacionados com a **RAMAC EMPREENDIMENTOS** atuar dentro das leis e regulamentações ambientais existentes, atuando de forma a mitigar os riscos que possam impactar o meio ambiente.

## 6.5 CONFLITO DE INTERESSES

**6.5.1** Conforme o Código de Ética e Conduta da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, é vedado a todos os integrantes da **RAMAC EMPREENDIMENTOS** agir ou ser influenciado a agir contra os objetivos e princípios da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, tomando decisões inapropriadas que priorizam os interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento daqueles da empresa, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

**6.5.2** São atos vedados pela **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, especificamente ligados ao Setor Público:

- 6.5.2.1** Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão da sua posição na empresa;
  - 6.5.2.2** Realizar a contratação de agentes públicos e seus familiares no intuito de obter vantagem ou facilitação por parte do Poder Público;
  - 6.5.2.3** Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
  - 6.5.2.4** A contratação de funcionários/colaboradores deve observar a política de gestão de pessoas, sendo vedado o nepotismo ou qualquer outra situação que possa haver conflitos de interesses ou privilégios ilegais.
  - 6.5.2.5** Sempre que não houver clareza ou certeza quanto à existência ou não de um Conflito de Interesses, este deve ser declarado ao Setor de Compliance e ao gestor imediato para fins de análise e posterior parecer direcionado ao caso.
- 6.5.3** Todos os terceiros que possuam relação de parentesco com agentes públicos que disponham de poder decisório sobre atividades desempenhadas pela **RAMAC EMPREENDIMENTOS** devem informar o Setor de Compliance.
- 6.5.4** É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos ou Políticos que estejam no intervalo de 6 (seis) meses de sua exoneração, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II da Lei Federal de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013), salvo no caso das exceções legais. Após esse período de 6 (seis) meses, é permitida a contratação de ex-Agente Público, sendo tal fato comunicado ao Comitê de Integridade.

## **6.6 PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES**

- 6.6.1** É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições cujo valor de mercado seja superior a **R\$ 100,00** (cem reais).

- 6.6.2** Somente poderão ser recebidos presentes, brindes e refeições que não tenham valor comercial, ou que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à empresa e ao profissional, se os requisitos abaixo estiverem preenchidos de forma cumulativa:
- 6.6.2.1** Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos em ocasiões protocolares como, por exemplo, em encontros com membros da Administração de empresas ou com membros da alta direção de parceiros de negócio ou representantes do poder público ou, ainda, em eventos corporativos oficiais;
- 6.6.2.2** Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem conflito de interesses e/ou qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a **RAMAC EMPREENDIMENTOS**;
- 6.6.2.3** Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca.
- 6.6.3** É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições imediatamente antes das decisões de fechamento de negócios, independentemente do valor.
- 6.6.4** É proibido receber, em hipótese alguma, quaisquer presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes, tais como vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias e artigos de luxo.
- 6.6.5** Quaisquer presentes, brindes e refeições recebidos em desacordo com as orientações deste Código de Ética e Conduta de Terceiros ou Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público deverão ser devolvidos pelo destinatário imediatamente após o seu recebimento. Quando não for possível a devolução no mesmo ato, o colaborador deverá devolvê-lo, prontamente, diretamente ao remetente, acompanhado de Carta de Devolução, cuja cópia deverá ser remetida ao Setor de Compliance para armazenamento.

- 6.6.6** Na participação em cursos, palestras e outros eventos, a **RAMAC EMPREENDIMENTOS** permite que seus Diretores, membros e colaboradores recebam brindes, bens ou serviços distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual, cortesia ou sorteios que ocorrerem durante o evento (como canetas, pranchas, folhas timbradas, caderno, pasta, bloco de notas).
- 6.6.7** Os presentes e brindes ofertados por Diretores, membros e colaboradores da **RAMAC EMPREENDIMENTOS** a terceiros deverão conter, sempre que possível, a identificação visual da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**.
- 6.6.8** A **RAMAC EMPREENDIMENTOS** não realiza doações filantrópicas ou patrocínios. Nos casos em que a Direção entenda pela pertinência da realização destas práticas, deverá comunicar o Setor do Compliance, a quem cabe a emissão de parecer acerca de sua viabilidade.
- 6.6.9** A **RAMAC EMPREENDIMENTOS** proíbe o pagamento de passagens a Agentes Públicos e Políticos, ainda que em benefício dos interesses da empresa.

## **6.7 FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 6.7.1** Não serão tolerados atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Anticorrupção Brasileira, arts. 9º, 10º e 11º da Lei de Improbidade Administrativa, art. 3º da Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul e art. 14º da Lei Anticorrupção do Município de Porto Alegre/RS.
- 6.7.2** Consideram-se atos lesivos participar, incentivar ou aceitar qualquer ato que envolva fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal.

- 6.7.3** É vedado aos terceiros que se relacionam com a **RAMAC EMPREENDIMENTOS** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, assim como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei, tampouco utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 6.7.4** Qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento deverá ser imediatamente comunicado para que possa ser apurado.
- 6.7.5** Fica expressamente proibido:
- 6.7.5.1** Acordos ou combinações prévias com concorrentes, que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo do procedimento de licitação estabelecido pela Lei de Licitações e demais normas aplicáveis.;
  - 6.7.5.2** Fraudar a realização de qualquer licitação ou contrato decorrente, incluindo práticas que tenham por objetivo afastar concorrentes de forma ilícita, inclusive pelo oferecimento de qualquer espécie de vantagem;
  - 6.7.5.3** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 6.7.6** São sinais de alerta para possíveis fraudes ou atos de corrupção, em relação aos quais se exige atenção aos terceiros que se relacionam com a **RAMAC EMPREENDIMENTOS**:
- O recebimento de presentes ou brindes por parte de parceiro ou fornecedor, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos neste Código;
  - A aparência, por parte de membro da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, de estar enriquecendo ou de ostentar situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;

- A deliberada desídia, desleixo ou negligência na gestão ou na fiscalização de contratos;
- A recusa, por parte do parceiro ou fornecedor, em anuir com a cláusula anticorrupção do instrumento contratual;
- A reputação no mercado, por parte do parceiro ou fornecedor, de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, corrupção, atos ilícitos;
- Oferecimento de proposta, por parte do parceiro ou fornecedor, para realização de operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

**6.7.7** Na realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre os terceiros, que mantém relações com a **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, com agentes públicos, é recomendada a documentação do local, dia e horário do encontro, assim como do tema tratado, evitando-se encontros em locais como shopping, estacionamento, elevadores. A documentação do encontro pode se dar por simples envio de e-mail ao interlocutor, sem prejuízo de outra forma similar que alcance o mesmo objetivo.

**6.7.8** No caso de encontros fortuitos com agentes públicos, deve-se evitar tratar de assuntos institucionais, de modo a zelar pela formalidade e integridade, podendo-se, todavia, agendar a respectiva reunião institucional nesta oportunidade, sempre documentando local, dia, horário e tema a ser tratado.

**6.7.9** Todo profissional, funcionário e colaborador contratado deverá preencher o formulário de pessoa politicamente exposta. Esta declaração tem caráter informativo e as respostas serão analisadas pelo **SETOR DE COMPLIANCE**, em conjunto com o gestor do colaborador/profissional. Ações de mitigação de eventuais conflitos poderão ser tomadas.

## 6.8 PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

**6.8.1** A **RAMAC EMPREENDIMENTOS** acredita e adota a livre e justa concorrência e a considera fundamental em suas relações comerciais. Nesse sentido, **RAMAC EMPREENDIMENTOS** compete de maneira ética e com respeito à legislação concorrencial e não compactua e nem aceita que seus terceiros se envolvam em práticas contrárias a livre concorrência, como formação de cartel, divisão de mercado, manipulação de preços ou condutas predatórias.

## 6.9 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**6.9.1** A **RAMAC EMPREENDIMENTOS** tem o compromisso de proteger a informação pessoal que obtém ou mantém sobre seus clientes, funcionários e demais colaboradores. Desse modo, é dever de todos os terceiros que mantêm relações com a empresa, cuidar para proteger as informações individuais que lhe forem confiadas e não as divulgar de forma não apropriada ou não autorizada. Todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, assim como as políticas internas devem ser cumpridas, além da Política de Segurança da Informação.

**6.9.2** Os integrantes da **RAMAC EMPREENDIMENTOS** deverão cumprir todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

## 7 PENALIDADES

**7.1.1** A violação às disposições deste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS**, assim como outras infrações à lei poderá ensejar a aplicação de penalidades ao infrator, como a rescisão contratual e denúncia às autoridades competentes, além de eventual ressarcimento pecuniário.

**7.2** A **ASSESSORIA EXTERNA DE COMPLIANCE** poderá, ainda, recomendar ao Diretor a adoção das seguintes medidas cautelares:

- 7.2.1 suspensão contratual da prestação de serviços por profissional terceiro contratado;
- 7.2.2 suspensão, retenção de pagamento ou rescisão de vínculos contratuais com fornecedores, subcontratados, consorciados ou contratantes da empresa;
- 7.2.3 remessa de cópia do expediente às autoridades competentes para análise de indícios de prática de ato ilícito e/ou crime de ação penal pública.

7.3 As decisões em processos de apuração de responsabilidade são irrecorríveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração ao Diretor da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da decisão.

## 8 DISPOSIÇÃO FINAIS

8.1.1 As dúvidas sobre a aplicação deste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS** serão dirimidas pelo Gestor (imediate ou mediate) e pelo Setor de Compliance da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Por meio do Canal de Denúncias no <https://forms.office.com/r/9kQNmyJ1dA>;
- Encaminhamento por e-mail: [compliance@aloesiozimmer.adv.br](mailto:compliance@aloesiozimmer.adv.br);
- Contato telefônico: (51) 3237-0870;
- Correspondências endereçadas à Rua Manoelito de Ornellas n. 55, sala 1502, bairro Praia de Belas, CEP 90110-230.

8.1.2 Qualquer alteração neste Código deverá ser aprovada pela Diretoria da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**.

## 9 VIGÊNCIA

- 9.1.1 Este **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS** foi aprovado pela Diretoria da **RAMAC EMPREENDIMENTOS**, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Este Código entrou em vigor em: **1º/11/2023**



## CONTATO

CNPJ 09527013/0001-98

Endereço: Rua Desembargador José Sotero,  
175, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE

CEP: 49.020-110

ramac-servicos@hotmail.com



## 02 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE TERCEIROS RAMAC pdf

Código do documento c49d2dbe-3a9f-4be0-b196-dcee25dcc88f



### Assinaturas



Alexandre Cesar Falcao de Sa  
ale\_fal\_sa@hotmail.com  
Assinou

Alexandre Cesar Falcao de Sa

### Eventos do documento

#### 20 Oct 2023, 14:54:51

Documento c49d2dbe-3a9f-4be0-b196-dcee25dcc88f **criado** por COMPLIANCE\_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS (31052427-857e-4cf5-9613-46711a0bfa92). Email:compliance@aloisiozimmer.adv.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-20T14:54:51-03:00

#### 20 Oct 2023, 14:56:28

Assinaturas **iniciadas** por COMPLIANCE\_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS (31052427-857e-4cf5-9613-46711a0bfa92). Email: compliance@aloisiozimmer.adv.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-20T14:56:28-03:00

#### 20 Oct 2023, 15:37:41

ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SA **Assinou** - Email: ale\_fal\_sa@hotmail.com - IP: 177.159.17.247 (177.159.17.247.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 43306) - Documento de identificação informado: 842.306.495-68 - DATE\_ATOM: 2023-10-20T15:37:41-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):f28c5ade1765f88f263168b21ea540652f7e2c7c5450d43c2753397945c513e3  
(SHA512):53519657ef4993e60395890e8feb8fecfb528d642d5df4debc40206d493b3562a43c7f86f2e74b55b73e45e25a491a54403dc7a8c8cf6f3a19835682291e2cc0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**